



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01  
CEP 45570-000  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2016, "QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A SENHORA MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE".**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, ordinariamente reunida, analisou detalhadamente o presente Projeto de Resolução, vindo a exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.**

**Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2016.**

  
**EDSON MARQUES DA SILVA**  
Presidente

  
**ADELFRAN BACELAR SOUZA**  
Secretário

  
**AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Relator

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br  
(73)3531-5476



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIAÚ**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2016**

**QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A  
SENHORA MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-Fica concedido, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiáú, o TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A SENHORA MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE.**

**Art. 2º- A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiáú;**

**Art. 3º-A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável por arcar com os eventuais custos.**

**Art. 4 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Salas das Sessões, 01 de Agosto de 2016**

  
**AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS**

**VEREADOR PT do B – Autor do Projeto de Resolução.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIAÚ**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

**RESOLUÇÃO Nº 021/2016**

**QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A  
SENHORA MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-**Fica concedido, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiáu, o TÍTULO DE CIDADÃ DE IPIAÚ A SENHORA MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE.

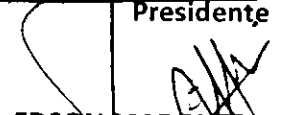
**Art. 2º-** A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiáu;

**Art. 3º-**A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável por arcar com os eventuais custos.

**Art. 4 -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 01 de Agosto de 2016

  
**JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA**  
Presidente

  
**EDSON MARQUES DA SILVAS**  
1º Secretário

  
**JOSENALDO DE JESUS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

**IPIAÚ**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

### JUSTIFICATIVA

*Projeto de Resolução nº 021/2016.*

*O TÍTULO DE CIDADÃO DE IPIAÚ foi criado pelo Poder Legislativo Municipal de Ipiaú, tendo como finalidade homenagear cidadãos ou cidadãs filhos de outros rincões, mas que tenham contribuído com o desenvolvimento de nosso Município, a ele prestando serviços relevantes em qualquer área de atividade, ou nele tenham se sobressaído por atuações exemplares na vida pública ou particular.*

*O perfil da senhora MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE corresponde a todas as exigências legais supramencionadas, considerando que desde a sua chegada a Ipiaú, dedicou-se à profissão de costureira, além de dona de casa, permanecendo por algum tempo contribuindo para manutenção da elegância da sociedade local, até que no ano de 1964 deu início a um pequeno comércio de confecções e materiais de construção, mas tempos depois abriu mão da costura, prosseguindo com o comércio de materiais de construção, que até os dias atuais, estabelecida com a empresa de nome de Rially Materiais de Construção, vem trabalhando arduamente com o seu trabalho e de suas filhas, para o desenvolvimento de Ipiaú, terra que escolheu para morar, criar seus filhos e principalmente por ter sido acolhida com profunda afetividade.*

*A senhora MARIA DA GLÓRIA GALVÃO REALE, residente na Rua Carlos Borges de Souza, nº 75, nesta cidade, é natural da cidade de Nilo Peçanha, Bahia, onde nasceu em 27 de Janeiro de 1944, mãe de sete (07) filhas, Solange Magaly Rialli Vieira, Sandra Magalinhem Rialli Galvão, Soraya Magalute Rialli Galvão Santos, Solene Raimunda Rialli Galvão, Silmara Mônica Rialli Pedrotti, Andréa Milena Rialli Galvão e Camilla Aittana Rialli Galvão, onze (11) netos e duas (02) bisnetas, ao longo dos cinquenta e seis anos de digna convivência nesta terra, na condição de dona de casa conquistou o merecido reconhecimento da nossa gente, da mesma forma que adquiriu a confiança e o respeito dos inúmeros clientes no ramo da construção.*

*Assim, em razão da afetividade e do carinho enormes que a contemplada sempre demonstrou em relação ao nosso Município, é que rogo aos ilustres colegas Edis pela aprovação unânime do presente Projeto de Resolução, por entender que dessa forma estaremos acolhendo-a como legítima cidadã de Ipiaú, o que em muito nos orgulha.*

*Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2016.*

*Aurelino de Oliveira Santos*  
AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS

*Vereador PT do B – Autor do Presente Projeto de Resolução.*